COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N° DE 2023 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Reunião de Audiência Pública para debater a classificação para todos os efeitos legais, do diabetes mellitus tipo 1 como deficiência, nos termos do Projeto de Lei nº 2687/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater a classificação, para todos os efeitos legais, do diabetes mellitus tipo 1 como deficiência, nos termos do Projeto de Lei nº 2687/2022.

Para tanto, sugiro os seguintes nomes para serem ouvidos em audiência pública nesta Comissão:

- Representante da Sociedade Brasileira de Diabetes;
- Representante do Instituto Diabetes Brasil;
- Nésio Fernandes Junior, Secretário de Atenção Primária do Ministério da Saúde;
- Maria Eloisa Malieri, advogada especializada em direito à saúde e pessoa que convive com diabetes tipo 1 há 38 anos.





JUSTIFICAÇÃO

A diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue. As pessoas que têm essa doença dependem do uso de insulina injetável por toda a vida.

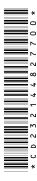
A ausência de controle adequado da DM1 – o que infelizmente tende a ocorrer com frequência no Brasil devido à inexistência de política pública estruturada voltada para a doença - eleva significativamente o risco de complicações associadas, tais quais, perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos

O Projeto de Lei nº 2687/2022 tem por objetivo oferecer amparo legal para os portadores de DM1, por meio da classificação do diabetes mellitus tipo 1 como deficiência, para todos os fins legais. A justificativa do projeto retrata da seguinte forma o cenário de desigualdade de tratamento e escassez de oportunidade a que os portadores de DM1 estão submetidos:

"Não existe amparo legal que garanta ao estudante com DM1 atendimento adequado enquanto permanece dentro do estabelecimento escolar. Milhares de mães deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, simplesmente, lanchar na escola. Há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho de jovens e adultos. Concursos públicos que envolvam atividades físicas como forças armadas, não podem ser prestados por insulinodependentes. Na iniciativa privada atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM1, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes".

Em que pese do mérito do projeto, é importante discutir a fundo as implicações da classificação proposta, bem como aspectos operacionais





relacionados à comprovação da doença para fins legais. Além disso, a experiência internacional no tema e os desafios enfrentados por outros países que implementaram política semelhante –como Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha – devem ser esmiuçados e utilizados como subsídio para o processo decisório pátrio.

Nesse sentido, é salutar que especialistas no tema sejam ouvidos nesta casa legislativa, de forma a contribuir para a construção de política pública que, de fato, tenha efetividade e gere impacto positivo na vida das pessoas.

Assim, peço apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP



